



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1378/2020
Data: 06/10/2020 - Horário: 11:38
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO, DETECÇÃO PRECOCE E
INÍCIO DE TRATAMENTO DO CÂNCER
DE MAMA NO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de prevenção, detecção precoce e início de tratamento do câncer de mama no Estado de Alagoas.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem por objetivo a promoção de medidas de prevenção e de conscientização da população, quanto aos fatores de riscos de câncer de mama, em vistas ao tratamento adequado mais precocemente possível.

Art. 3º As medidas de prevenção e conscientização da população que objetivem a apropriação do conhecimento sobre o processo saúde-doença, incluindo fatores de riscos e de proteção à saúde, devem possibilitar ao cidadão a mudança de hábitos que levam ao câncer de mama.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênios entre os Entes, assim como também buscar parcerias com a iniciativa privada e com entidades civis, com vistas à implantação e manutenção de Política permanente de prevenção, detecção precoce e início de tratamento do câncer de mama.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Parágrafo único: para concretização do disposto no caput deste artigo, as Secretarias de Saúde, através dos órgãos a ela vinculados, buscarão promover campanhas, palestras e capacitação dos profissionais de saúde, podendo ainda confeccionar cartilha sobre o tema da prevenção, detecção precoce e início de tratamento do câncer de mama.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e vinte dias contados da sua publicação).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
05 de outubro de 2020.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

O câncer é uma das doenças que mais preocupa a população brasileira, tanto por suas consequências, muitas vezes fatais, como pelo alto custo que enseja seu tratamento, quando não diagnosticado na sua fase inicial. E o câncer de mama, é mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do de pele, excluindo-se o melanoma, respondendo por cerca de 28% dos casos novos a cada ano. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.

Relativamente raro antes dos 35 anos, todavia, acima desta idade sua incidência cresce progressivamente, especialmente após os 50 anos. Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento.

É importante que as mulheres fiquem atentas a qualquer alteração suspeita na mama. Quando a mulher conhece bem suas mamas e se familiariza com o que é normal para ela, pode estar atenta a essas alterações e buscar o serviço de saúde para investigação diagnóstica.

A orientação atual é que a mulher faça a observação e a autopalpação das mamas sempre que se sentir confortável para tal (no banho, no momento da troca de roupa ou em outra situação do cotidiano), sem necessidade de uma técnica específica de autoexame, em um determinado período do mês, como preconizado nos anos 80. Essa mudança surgiu do fato de que, na prática, muitas mulheres com câncer de mama descobriram a doença a partir da observação casual de alterações mamárias e não por meio de uma prática sistemática de se autoexaminar, com método e periodicidade definidas.

O câncer de mama pode ser detectado em fases iniciais, em grande parte dos casos, aumentando assim a possibilidade de tratamentos menos agressivos e com taxas de sucesso satisfatórias. Todas as mulheres, independentemente da idade, devem ser estimuladas a conhecer seu corpo para saber o que é, e o que não é normal em suas mamas.

Há vários tipos de câncer de mama, por isso, a doença pode evoluir de diferentes formas. Alguns tipos têm desenvolvimento rápido, enquanto outros crescem mais lentamente. Esses comportamentos distintos se devem a característica próprias de cada tumor. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

O INCA ressalta a sua preocupação maior com a elevação dos percentuais de diagnósticos em fases avançadas da doença, com as consequentes altas taxas de mortalidade e morbidade hospitalares. Expõe igualmente como fatores e de agravamentos relevantes os longos internamentos hospitalares, os impactos causados por afastamento do trabalho entre os pacientes acometidos e seus impactos familiares, assim como os custos elevadíssimos que esse conjunto de fatores causam aos cofres públicos.

Indubitavelmente o câncer de mama é uma questão alarmante e sua prevenção e combate é dever de todos nós. Por esse motivo, apresento o presente Projeto de Lei visando à conscientização da população alagoana de que milhares de vidas podem ser salvas com a adoção de medidas preventivas no combate a esta enfermidade.